

FERREIRA BORGES

A D V O G A D O S

São Paulo (SP), 30 de maio de 2022.

À

ANIPA

(Correspondência eletrônica)

ASSUNTO: recebimento da ação do "regresso do equacionamento" como ação civil pública típica. Substituição processual de todos os participantes do REG-REPLAN. **Providências a adotar.**

Prezados Diretores,

A par dos cumprimentos, servimo-nos da presente para informar que a Justiça Federal do Rio Grande do Sul **recebeu** a **"ação coletiva do regresso do equacionamento"** como **autêntica ação civil pública**, trazendo consequências importantíssimas.

Relembrando, o "regresso do equacionamento" é tese jurídica desenvolvida pelo advogado subscritor da presente, que objetiva a recuperação de parte do que é pago a título dos equacionamentos do REG-REPLAN da FUNCEF, por meio do exercício do direito de regresso contra a Caixa Econômica Federal. Tendo obtido precedente favorável, fomos constituídos advogados da ANIPA para a propositura de ação

SÃO PAULO (SP)

Alameda dos Aicás 335,
Moema

BRASÍLIA (DF)

SHIN CA 01 Deck Norte,
Cj. 425/427, Lago Norte

VITÓRIA (ES)

Rua Alfeu Alves Pereira 79,
Sala 207, Ed. Maxxi II,
Enseada do Suá

BELO HORIZONTE (MG)

Rua Timbiras 2072, Salas
1103/1104, Ed. Linea, Lourdes

**Central de atendimento:
0800 772 1272
www.ferreiraborges.adv.br**

coletiva em favor dos associados da entidade, em meados do ano passado.

O recebimento e processamento da ação coletiva como ação civil pública típica traz as seguintes **consequências**:

- a) A ação torna-se "mãe" (*leading case*) e **impede** o ajuizamento de novas ações coletivas sobre o tema, seja uma segunda ação coletiva da ANIPA ou mesmo de outra entidade civil ou sindicato;
- b) **Todos os participantes do REG-REPLAN da FUNCEF, sem exceção, passam a ser substituídos processualmente pela ANIPA na ação coletiva, sendo ou não associados à Associação.** Ao ser recebida como coletiva típica, a ação passa a valer para todos os interessados (é *erga omnes*) em todo o Brasil caso seja procedente, o que inclusive dispensa a conhecida "lista de substituídos" para a prova da condição de associado junto à ANIPA;
- c) Em caso de **procedência**, a ação coletiva típica **beneficiará** o participante **sem necessidade de nova discussão judicial**, cabendo-lhe promover a execução do julgado ou por intermédio de nosso patrocínio judicial, ou por meio de advogado por ele escolhido livremente;
- d) Ao contrário, a eventual **improcedência** da ação coletiva típica não impede ou impedirá a individualização do caso pelo particular assim interessado, embora seja evidente a formação de um precedente contrário às suas pretensões;

- e) Caso o participante do REG-REPLAN da FUNCEF já tenha proposto a ação individualmente e queira se beneficiar da ação coletiva típica da ANIPA, a ele caberá requerer a **suspensão** do seu processo individual, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomou ciência da existência do processo - o prazo é improrrogável;
- f) Demais associações e sindicatos interessados no desfecho da ação poderão candidatar-se no processo sob a conhecida figura do **amicus curiae**, caso o Juízo processante os aceite para assim atuar no processo como ajudantes da causa.

Considerando a **importância do tema** e a extensão nacional da causa a afetar **milhares de pessoas**, entendemos ser **fundamental** a adoção imediata das seguintes providências:

- a) Que seja **publicado** no *site* da internet a existência da ação civil pública, fornecendo-se **os dados básicos do processo e o inteiro teor da petição inicial**, de modo a que todos os interessados tenham conhecimento da causa e possam acessá-la, caso queiram;
- b) Que seja feito **vídeo explicativo ("live") sobre o tema**, dando-se maiores detalhamentos jurídicos, em data e local a ser definido pela entidade em comum acordo com

este advogado, com arquivamento em rede social ("Youtube"), de modo a que possa ser consultado pelos interessados a qualquer momento;

- c) Que seja dado **conhecimento da existência da ação civil pública às demais entidades representativas do universo Caixa e FUNCEF**, dada a possibilidade de ingresso destas entidades como *amicus curiae* no processo coletivo;
- d) Que seja atualizado periodicamente o andamento do processo coletivo no site da entidade.

Na ação civil pública, **a ANIPA está declaradamente isenta do pagamento de custas e de honorários em caso de improcedência da ação**, conforme última decisão judicial nesse sentido.

É preciso esclarecer que a ação civil pública é um processo muito especial e complexo processualmente falando. Particularmente, todos os participantes do REG-REPLAN da FUNCEF podem ser **beneficiados** pela ação em caso de procedência, **embora ninguém "participe" do processo coletivo à exceção da própria ANIPA**. Não há figuração de ninguém, seja pelo nome ou pelo CPF, em "lista de participantes". **É como se a ANIPA ajuizasse um processo seu, apenas seu, mas em favor de todos os participantes do REG-REPLAN da FUNCEF, que só valerá para todos caso a ação seja procedente.**

Em razão do dito acima, **ninguém precisará peticionar no processo requerendo participação, pois já será beneficiado em caso de procedência.**

FERREIRA BORGES

A D V O G A D O S

Também em razão do dito acima, **ninguém precisará peticionar no processo requerendo seja "excluído da ação coletiva" porque dela não quer se beneficiar de algum modo, já que a ação não conta com os CPF dos participantes, sendo titularizada apenas pela ANIPA, embora em favor de todos universalmente falando.**

A ação civil pública não gerará custos para nenhum participante da FUNCEF. Caso seja associado à ANIPA, a execução da ação vitoriosa já está contratada pela entidade e pelo advogado da causa coletiva, contra percentual de êxito sobre o sucesso da demanda; o não associado poderá também optar pela nossa contratação, sempre cabendo ao interessado, de qualquer modo e livremente, e às suas expensas, a contratação de outro advogado que entender mais adequado aos seus interesses.

Segue, anexa, a petição inicial da ação civil pública, contendo os dados essenciais e o inteiro teor da tese.

Sendo o que tínhamos a informar, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Rogério Ferreira Borges

Advogado - OAB/DF n. 16.279